



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 16140/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 172/2025

PROCEDÊNCIA: Alysson Reis

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 172/2025 de iniciativa do Vereador Alysson Reis, tendo por objeto instituir o Programa Municipal de Acompanhamento Psicológico Permanente para os Servidores da Saúde do Município de Linhares, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário COM EMENDA, protocolada sob o nº 33/2025, visando modificar o Projeto de Lei nº 172/2025. Com base no artigo 160 do Regimento Interno, segue para publicação e inclusão na Ordem do Dia para aprovação e proposta de redação final.

Linhares/ES, 26 de novembro de 2025.

Taís Pereira Santos

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 172/2025

*INSTITUI O PROGRAMA
MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO
PSICOLÓGICO PERMANENTE
PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Alysson Reis, a saber:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Linhares, o Programa Municipal de Acompanhamento Psicológico Permanente para os Servidores da Saúde, destinado a oferecer acompanhamento psicológico, orientação e suporte emocional aos profissionais que atuam na rede pública municipal de saúde.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

I – prevenir e tratar transtornos mentais relacionados ao trabalho, tais como a Síndrome de Burnout, depressão e ansiedade;

II – proporcionar suporte psicológico contínuo aos servidores da saúde, visando preservar sua integridade física, mental e emocional;

III – assegurar condições de trabalho mais saudáveis, promovendo qualidade de vida aos servidores;

IV – melhorar a eficiência, a segurança e a qualidade do atendimento prestado à população; e

V – implementar políticas públicas de promoção e prevenção em saúde mental no ambiente de trabalho.

Art. 3º O acompanhamento psicológico poderá contemplar, entre outras medidas:

I – atendimentos individuais e coletivos, presenciais ou virtuais, realizados por profissionais habilitados;

II – realização de campanhas periódicas de prevenção e conscientização sobre saúde mental;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III – promoção de palestras, cursos, oficinas e capacitações sobre gestão do estresse e bem-estar ocupacional;

IV – implantação de canais de escuta qualificada, preservado o sigilo profissional; e

V – encaminhamento para outros serviços especializados da rede pública ou conveniada, quando necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, definindo a forma de execução do Programa, podendo firmar convênios e parcerias com universidades, entidades profissionais e organizações da sociedade civil.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.